

LEI Nº 3.168/07 DE 21/03/07

CONCEDE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a correção monetária, multa e juros dos créditos tributários da fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2006, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os critérios abaixo:

- I – Pagamento até 30 de maio de 2007 – anistia de 100%;
- II – Pagamento até 30 de junho de 2007, anistia de 80%;
- III – Pagamento até 30 de julho de 2007, anistia de 60%;
- IV – Pagamento até 30 de agosto de 2007, anistia de 40%.

§ Único: O pagamento na forma prevista no *caput* e incisos, será efetuado através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

Art. 2º - As custas judiciais das executivas fiscais ajuizadas serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 3º - Para os efeitos da presente lei ficam dispensados os honorários do advogado das executivas fiscais ajuizadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
21 de março de 2007.

Nelson Cruz
Prefeito Municipal